



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Ofício OP nº 025/2026

Santo Antônio do Planalto RS, 24 de fevereiro de 2026.

Assunto: Referente ao Autógrafo nº 017/2026

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 017/2026, de 24 de fevereiro de 2026, que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL MARINO ORLANDO HORZ, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIOS E HORAS-MÁQUINA, PARA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DESTINADO AO CONFINAMENTO DE VACAS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, originário do Projeto de Lei nº 015/2026.

Respeitosamente,

Ver. Cezar Formentini,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:
VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal
Nesta Cidade



AUTÓGRAFO nº 017/2026

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 015/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL MARINO ORLANDO HORZ, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIOS E HORAS-MÁQUINA, PARA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DESTINADO AO CONFINAMENTO DE VACAS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo ao produtor rural Marino Orlando Horz, com base na Lei Municipal nº 1.522/2018, consistente na disponibilização de maquinários e horas-máquina, para fins de execução de serviços de terraplanagem, nivelamento de solo, abertura e adequação de acessos e demais serviços necessários à construção de galpão destinado ao confinamento de vacas, em sua propriedade rural localizada neste Município.

Art. 2º O incentivo de que trata esta Lei compreenderá a disponibilização de até 70 (setenta) horas-máquina, com equipamentos pertencentes ao Município, tais como:

- I – Escavadeira hidráulica;
- II – Retroescavadeira;
- III – Motoniveladora;
- IV – Caminhão caçamba;
- V – Outros equipamentos que se fizerem necessários.

Art. 3º - Os serviços serão executados conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal competente, observada a disponibilidade de maquinário e o interesse público.

Art. 4º O produtor beneficiado deverá:

- I – Utilizar o incentivo exclusivamente para a finalidade prevista nesta Lei;
- II – Estar em dia com suas obrigações tributárias perante o Município;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

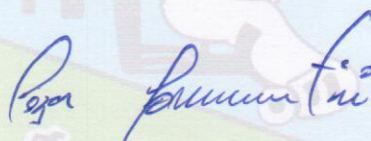
III – Permitir a fiscalização por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O incentivo concedido por esta Lei fundamenta-se no interesse público de fomentar a atividade agropecuária, promover o desenvolvimento econômico local, incrementar a produção leiteira e fortalecer a permanência do produtor rural no campo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 24 de fevereiro de 2026.



Ver. Cezar Formentini
Presidente





Município Santo Antônio do Planalto

Manutenção de Processos

Página: 1
Data: 24/02/2026
Hora: 10:24:36

Interno

Processo: 2026/139

Setor expedidor : Protocolo Geral

Data expedição : 24/02/2026 Hora: 10:24:36

Assunto: OUTROS CÂMARA

Setor destino: Gabinete do Prefeito

Qtd documentos: 0

Requerente: 2352 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO.

Cnpj/Cpf: 94704186000103

Endereço: JORGE MULLER - 1081

Bairro: CENTRO

Cidade: Santo Antônio do Planalto

CEP: 99525000 UF: RS

Email:

Fone:

Solicitação:

OFÍCIO OP N 025/2026 - ASSUNTO REFERENTE AO AUTÓGRAFO N 017/2026

Roberta Sattler

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO.